



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Pela Paz e Pelo Progresso

**LEI Nº 143/2000.**

**EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2001, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Os orçamentos do Município de Camutanga-PE, relativos ao exercício financeiro do ano 2001, serão elaborados e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será composta do Orçamento Fiscal do Executivo e do Legislativo, dos Fundos Instituídos pelo Poder Público e dos Órgãos da Administração do Município.

**Art. 3º** - As Receitas e Despesas da Lei Orçamentária Anual, serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000.

**Art. 4º** - Na fixação das Despesas relativas aos Investimentos será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos, cujas metas e prioridades serão nele estabelecidos.

**Art. 5º** - A proposta Orçamentária parcial do Poder Legislativo será remetido ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2000, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária na parte referente ao Orçamento Fiscal, será apresentado conforme detalhamento estabelecido na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria, bem como incluirá os seguintes demonstrativos;

**Prefeitura Municipal de Camutanga**



Pela Paz e Pelo Progresso

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE**

**I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 185 da Constituição do Estado de Pernambuco.**

**II - Dos recursos destinados à promoção Programa de Assistência Integral à Criança e ao Adolescente, em atendimento ao disposto no Art. 227 da Constituição do Estado de Pernambuco.**

**Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações no Plano de Cargos e Salários, reajustar Vencimentos, Criar Gratificações, Admitir Pessoal Temporário ou para o Quadro Efetivo, de acordo com a Legislação Vigente, desde que as despesas com o pagamento do Pessoal Ativo, Inativo e encargos, não ultrapasse de 54% (cinquenta e quatro por cento), do total das Receitas Correntes Líquidas.**

**Art. 8º - O Poder Legislativo poderá proceder alterações no seu Plano de Cargos e Salários, Criar e Extinguir Cargos, Conceder Vantagens e seus Vencimentos, desde que não ultrapasse a 6% (seis por cento) do total das receitas correntes líquida, promover reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara Municipal, adquirir móveis, utensílios, máquinas e viaturas.**

**Art. 9º - As despesas com Saúde e Educação, não serão inferiores a 10% (Dez por cento) e 25% (Vinte e cinco por cento) respectivamente, da Despesa Geral do Município.**

**Art. 10 - Será consignada na Proposta Orçamentária Anual, dotações destinadas ao atendimento dos pagamentos com o parcelamento e/ou reparcelamento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e com a liquidação dos Precatórios, bem como das Indenizações por Decisão Judicial.**

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, observada a Legislação pertinente, enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei, dispondo sobre alterações que se faça necessárias na Legislação dos Tributos Municipais, para a vigência do ano 2001.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível o Orçamento Municipal para aquele exercício, adotará as alterações previstas neste artigo.**

### **CAPÍTULO III**

#### **Da organização e Estrutura da Lei Orçamentária**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

*Peia Paz e Pelo Progresso*

**Art. 12** - Na elaboração do Orçamento Anual, serão obedecidas as normas contidas na Lei Federal Nº4.320, e alterações posteriores.

**Art. 13** - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Poder Executivo para:

**I-** Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir do mês de agosto de 2000, de acordo com o índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo.

**II-** Suplementar dotações Orçamentárias, inclusive as transposição, remanejamento ou transferência de recursos, até o limite de 40%(Quarenta por cento) da Receita prevista e reajustada;

**III** - Contrair empréstimo por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), a fim de atender despesas de custeio e investimentos a curto prazo.

### **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais**

**Art. 14** - O Prefeito Municipal, criará Programas e Projetos Locais, cujos recursos constarão do Orçamento Anual do Município, podendo celebrar Convênio, Acordo, Ajuste e Similares, com órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando Projetos e Atividades de interesse público.

**Art. 15** - Não sendo aprovada a Lei Orçamentária pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2000, o Prefeito Municipal poderá executar sua programação, obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

**Art. 16** - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecidos pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desempenho da Receita.

**Art. 17** - A Prestação de Contas Anual do Município, incluirá relatório de execução, com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

*Pela Paz e Pelo Progresso*

**Art. 18** - As despesas com o Poder Legislativo, não poderão ser superiores à 8% (oito por cento) do total das Receitas Arrecadadas, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional Nº 25.

**Art. 19** - Para fins de acompanhamento da despesa em relação a receita ao final de cada bimestre, o Poder Executivo através de Decreto, limitará se necessário, a emissão de empenho e movimentação financeira, objetivando o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 10 de Julho de 2000.

**Publique-se**  
**Cumpra-se**

*Luiz Gonzaga da Paz*  
**Luiz Gonzaga da Paz**  
**PREFEITO**